



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.526, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Altera a ementa e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da
Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Erechim.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º É instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Erechim, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando assegurar a preservação da saúde pública, através da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de competência do Município, nos termos da alínea “c” do Art. 4.º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A responsabilidade pela inspeção dos produtos de origem animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, através do Setor de Inspeção, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria n.º 85, de 24 de Junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, assegurar a dotação orçamentária anual para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 2.581, de 15 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.” (NR)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração